



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 491 DE 21 DE AGOSTO DE 1973.

Dá nova Redação ao Art. 168 da Lei
nº 271 de 09 de junho de 1963.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, decretou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 168 da Lei nº 271 de 09 de junho de 1963, passa
a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - " O comércio obedecerá aos dias e horários de fun
cionamento estabelecidos pela Prefeitura, apli
cando-se aos infratores a multa de 1/3 (um terço)
do salário mínimo regional vigente a data da in
fração e od dobro na reincidencia."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga -
das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 21 DE AGOSTO DE
1973.

Joaquim Terceiro Chagas
JOAQUIM TERCEIRO CHAGAS

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Alice de Castro
MÁRIA ALICE DE CASTRO

DIRETOR DE FINANÇAS